

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 38/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DO PREGÃO: 6023.2022/0001752-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6017.2023/0030361-9

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CONTRATO SF nº 21/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA

VALOR: R\$ R\$ 1.551.375,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e cinco Reais)

Dotação № 17.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.08.1.759.1383.0

Nota de Empenho Nº 75.946/2023

Aos dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e três, nesta Capital, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** situada na Rua Libero Badaró, 190 – 22º andar – Centro - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor Evandro Luis Alpoim Freire, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, com sede na Av Brigadeiro Faria Lima, nº 4300 ED F L corp 8º andar – CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.593.165/0001-40, por seu Presidente, Sr. Cesar Velloso de Carvalho, portador(a) do R.G nº e inscrito(a) no CPF sob o n.º (doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 38/SMIT/2022, nos termos da autorização contida no despacho nº 495645 Publicado no DOC de 08/08/2023, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto contratual e seus elementos característicos



- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas do Termo de referência constante no Anexo I que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- **1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA Do valor do contrato e dos recursos orçamentários

- **2.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ R\$ 1.551.375,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e cinco Reais, considerando os seguintes valores:
- 2.2. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 129.281,25 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).
- **2.3.** As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a dotação n° 17.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.08.1.759.1383.0 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº **75946/2023**, no valor de **R\$ 448.175,00** Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais.
- **2.4.** Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.
- **2.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 2.5.1. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, mantida a possibilidade de utilização do centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional CMN, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.
- **2.5.1.1.** O índice previsto no item poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.



- **2.5.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- **2.5.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- **2.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **2.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Prazos, Condições e Locais de Entrega

- **3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
 - **3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- **3.2.** A prestação dos serviços objeto deste Contrato, em cada unidade, **iniciar-se-á nos prazos previstos pelo Termo de Referência.**
 - **3.2.1.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:
 - a) Até a data final prevista para a entrega; e,
 - b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
 - **3.2.2.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- **3.3.** A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
 - **3.3.1.** Primeira Via da Nota Fiscal.
 - 3.3.2. Nota Fiscal Fatura.
 - **3.3.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - **3.5.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - **3.3.4.** Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020 exigíveis na espécie.



CLÁUSULA QUARTA <u>Do Pagamento</u>

- **4.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste de recebimento e aprovação dos serviços efetivamente prestados emitido pela fiscalização, acompanhado da documentação discriminada neste Contrato.
 - **4.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
 - **4.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **4.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- **4.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **4.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- **4.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- **4.5.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA

Da Fiscalização



- **5.1**. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- **5.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA Da Promoção de Integridade e da Confidencialidade

- **6.1**. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.
- **6.2.** Os dados e informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA, comprometendo-se a:
 - **6.2.1.** Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
 - **6.2.2.** Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
 - **6.2.3.** Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados relativos aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Recebimento da execução dos serviços

- **7.1.** O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
 - **7.1.1.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.
- 7.2. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços efetivamente executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA Das responsabilidades das partes

8.1. Compete à **CONTRATADA**:



- **8.1.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- **8.1.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- **8.1.3.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- **8.1.4.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- **8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- **8.1.6.** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- **8.1.7**. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- **8.1.8.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- **8.1.9.** Comparecer, mediante seu Preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do órgão CONTRATANTE, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local.
- **8.1.10.** Esclarecer eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE.
- **8.1.11.** Comunicar ao Fiscal do Contrato designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- **8.1.12.** Prestar os serviços e entregar os produtos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- **8.1.13.** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **8.1.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **8.1.15.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



- CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- **8.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.1.17.** Não possuir em seu quadro funcional menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **8.1.18.** Manter absoluta imparcialidade sobre todas as informações prestadas pelo objeto deste contrato não possuir qualquer interesse comum com demais provedores de tecnologia (serviços, hardwares, softwares e consultorias) do mercado brasileiro ou mundial.
 - **8.1.19.** Prestar os esclarecimentos referentes à execução dos serviços no prazo acordado entre as partes.
 - **8.1.20.** Prestar todos os serviços aqui declarados pela própria empresa (PJ), vedada a subcontratação e sub-rogação, em razão de o objeto ser totalmente fornecido pela CONTRATADA e haver explicita inter-relação entre os serviços prestados.

8.2. Compete à CONTRATANTE

- **8.2.1.** Nomear Unidade Gestora e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- **8.2.2.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- **8.2.3.** Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- **8.2.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **8.2.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- **8.2.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- **8.2.7.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- **8.2.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **8.2.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;



- **8.2.10.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- **8.2.11.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA <u>Do Contrato e da Rescisão</u>

- **9.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- **9.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- **9.5.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 9.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.
- 9.7. Todos os recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pelo CONTRATADO durante a execução do contrato deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram disponibilizados ou, na impossibilidade, o CONTRATADO fará a reposição destes recursos sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das sanções

- **11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:
 - **I.** advertência;
 - **II.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **IV.** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
 - **11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - **b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- **11.2**. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
 - **11.2.1.** Multa diária por atraso no início da execução do serviços, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre do ajuste.
 - **11.2.1.1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa cabível.
 - **11.2.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do mensal, por ocorrência.
 - **11.2.3.** Multa por execução dos serviços em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua correção ou complementação, no prazo estabelecido: 3,5% (cinco por cento) sobre o valor mensal correspondente ao período do descumprimento, por ocorrência.
 - **11.2.4.** Multa por problemas técnicos relacionados com a execução dos serviços ou dos materiais utilizados, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço com problemas.
 - **11.2.5.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
 - 11.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.
- 11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **11.4.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 11.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.



- **11.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- **11.5.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- **11.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Alterações Do Contrato

- **12.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
 - **12.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - **12.1.2**. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Disposições Finais

- **13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - CNPJ nº 46.392.130/0001-18

Contratada: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA – CNPJ nº 02.593.165/0001-40

- **13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **13.4**. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- **13.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- **13.7.** O presente termo será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e está vinculado ao Edital nº **38/SMIT/2022** e seus anexos tratado no Processo Administrativo SEI nº 6023.2022/0001752-8, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA <u>Do foro</u>

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.



EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda



Cesar Velloso de Carvalho

GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:





Nome e RG Nome e RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Rua Líbero Badaró, 425, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: (11) 2392-2092

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6023.2022/0001752-8

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. O mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC é marcado pela evolução contínua, pela mudança de padrões e, consequentemente, pela incerteza do futuro. Nesse contexto, os gestores de TIC se veem constantemente em cenários onde devem tomar decisões estratégicas de curto prazo, baseados nas suas experiências e discernimento pessoais, em informações esparsas oriundas de fontes como a internet ou em informações advindas dos próprios fornecedores das soluções, o que pode comprometer a imparcialidade das análises, em razão de divergência de interesses e de assimetria de informação, podendo acarretar riscos relevantes ao processo decisório.
- 2.2. Nesse sentido, a crescente diversidade de informações, muitas vezes contraditórias ou infundadas sobre tecnologia, além da dificuldade de acompanhamento diário das tendências do mercado, torna necessária a identificação de fontes confiáveis para a obtenção e seleção dessas informações, bem como de ferramentas e técnicas que permitam sua efetiva utilização e que habilitem os gestores de TIC a transformá-las em conhecimento para a tomada de decisões.
- 2.3. O apoio de empresas especializadas em pesquisa, análise, indexação e disponibilização de informações de suporte à tomada de decisões estratégicas em TIC pode fornecer o auxílio necessário aos gestores para reduzir o nível de incerteza e o risco dessas decisões, por meio de fontes confiáveis de informação, bem como de ferramentas, técnicas e metodologias para sua compreensão e utilização.
- 2.4. A contratação tanto de serviços quanto de soluções exige um planejamento minucioso, ainda que as Secretarias da Prefeitura do Município de São Paulo possuam equipes de servidores na área de Tecnologia da Informação, esse quadro é limitado frente à variedade das tecnologias envolvidas nos serviços prestados, de modo que os membros dessas equipes precisem ter um perfil mais generalista, conhecendo várias áreas, mas sem a especialização necessária em todas elas para realizar análises comparativas com o nível de detalhamento necessário à melhor tomada de decisão.
- 2.5. Assim, é importante que as equipes técnicas disponham de bases sólidas de conhecimento sobre os vários fornecedores e soluções de um determinado segmento e seus respectivos níveis de maturidade, técnicas de análise e comparação de soluções e tecnologias e, até mesmo, de profissionais independentes que possam apoiar e referendar os Estudos Técnicos Preliminares realizados pelas equipes no âmbito do Planejamento de ações voltadas a contratações e à evolução da maturidade em Tecnologia da Informação.
- 2.6. Os conhecimentos especializados de serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial poderão ser empregados para a melhoria das práticas de gestão e governança de TIC adotadas no âmbito dos Órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, auxiliando o progresso na implementação de projetos, de boas práticas, gestão de riscos, planejamento de arquiteturas, além de automação contínua e estrutural para permitir que novas tecnologias entrem em convergência.
- 2.7. Tal apoio se dá por meio de assessoria ao processo decisório estratégico da Governança de TI, por meio do acompanhamento das tendências de mercado, por meio de orientações por melhores práticas, por meio de estudos e orientações por seleção de tecnologias e, por fim, por meio de validação de decisões tecnológicas adotadas, de forma a reduzir o nível de incerteza e o risco dessas decisões, por meio de fontes confiáveis de informação, bem como de ferramentas, técnicas e metodologias para sua compreensão e utilização.
- 2.8. A contratação terá como foco o aprimoramento constante das equipes de TIC através dos relatórios e outros documentos produzidos sobre o mercado e para possibilitar que sejam aprimoradas as práticas de gestão para evolução da maturidade de TIC de forma alinhada com os objetivos presentes nos Planos Diretores Setoriais, Plano Diretor Geral e Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 2.9. Para a efetividade das ações estratégicas ligadas à Tecnologia da Informação, busca-se a contratação na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento contendo pesquisas de interpretação de tendências que influenciarão na governança de TIC. Busca-se ainda o acesso a especialistas que tenham conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas de gestão no segmento de TIC, bem como detenham conhecimento e referências comparativas sobre esse segmento.
- 2.10. Os conhecimentos especializados decorrentes dos serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial além de poderem ser empregados para a melhoria das práticas de gestão e governança de TIC adotadas no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo poderão ser utilizados para elaboração de especificações mais precisas e obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TIC.
- 2.11. A contratação deverá promover condições de melhoria e a inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão, promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente e disseminar o uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da Cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social.
- 2.12. A contratação está em consonância com o alinhamento estratégico preconizado no escopo da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação PMGTIC, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 57.653/17, além do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação PETIC 2021 2024, que inclui objetivos de melhoria de serviços internos de TIC e, também, de gestão de incidentes e aplicação de novas tecnologias.

2.13. Benefícios esperados com a contratação:

- 2.13.1. Desenvolver um plano inicial de reposicionamento da Tecnologia de Informação e Comunicação para promover, de imediato, as mudanças necessárias, em prol dos objetivos de negócio.
- 2.13.2. Identificar oportunidades que tragam benefícios para a CONTRATANTE em curto prazo.
- 2.13.3. Aconselhar a CONTRATANTE de maneira objetiva na relação com os seus fornecedores externos de tecnologia, reduzindo a assimetria de informação normalmente presente neste tipo de relação.
- 2.13.4. Sugerir a melhor estratégia para adoção de novas tecnologias que realmente ofereçam vantagens para os seus objetivos.
- 2.13.5. Auxiliar a CONTRATANTE a otimizar seus custos em TIC, por meio de ações estruturadas e apoio nas suas negociações mais importantes de hardware, software e serviços de TIC.

- 2.13.6. Suportar e auxiliar continuamente as decisões da Diretoria de TIC e gestores de TIC da CONTRATANTE, tendo como foco principal o alinhamento da estratégia de TIC com a estratégia do negócio.
- 2.13.7. Aconselhar a CONTRATANTE em seus projetos de TIC, táticos ou estratégicos, a fim de maximizar o retorno sobre os investimentos realizados.
- 2.13.8. Apoiar a evolução da maturidade em governança de TIC no âmbito da CONTRATANTE.
- 2.13.9. Apoiar o processo de contratações de hardware, software e serviços de TIC de acordo com melhores práticas de mercado, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo nessas contratações.
- 2.13.10. Diagnosticar por meio de "benchmarking" a estrutura de custos da TIC atual recursos de tecnologia e humanos.
- 2.13.11. Apoiar o planejamento dos gastos de TIC e auxiliar na otimização dos seus custos.
- 2.13.12. Maior eficiência na condução dos projetos técnico e/ou de contratação, uma vez que toda a base de conhecimento a ser CONTRATADA, bem como o aconselhamento de profissionais especializados em cada tema, possibilita que sejam obtidos resultados mais rápidos e mais assertivos com relação às soluções de TIC, de modo a maximizar a qualidade dos serviços entregues ao munícipe.
- 2.14. O presente Processo visa a contratação de itens relativos à prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, todos relacionados e complementares entre si, motivo pelo qual optou-se por adjudicar o objeto em um único grupo, não causando prejuízo à competitividade e tornando mais eficiente a execução contratual.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Serviços a serem contratados:

ASSINATURA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	MÉTRICA OU UNIDADE
TIPO 1	Assinatura Atuação Estratégica Líder Executivo	25	Licenças nominais
TIPO 2	Assinatura Atuação Estratégica Executivo	26	Licenças nominais
TIPO 3	Assinatura Atuação Gerencial Especialista por Domínio	29	Licenças nominais
TIPO 4	Assinatura Atuação em Time Especialista por Domínio (3 usuários)	27	Licenças nominais
TIPO 5	Assinatura Atuação Gerencial Especialista em Dados ou Segurança TI	24	Licenças nominais
TIPO 6	Assinatura Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI	21	Licenças nominais
TIPO 7	Assinatura Atuação Técnica Especialista em Dados ou Segurança TI	18	Licenças nominais
TIPO 8	Assinatura Atuação Líder Técnico	19	Licenças nominais
TIPO 9	Assinatura Atuação Técnica em Time (4 usuários)	18	Licenças nominais

ÓRGÃO	Licenças de Atuação Estratégica Líder Executivo	Licenças de Atuação Estratégica Executivo	Licenças de Atuação Gerencial Especialista por Domínio	Licenças de Atuação em Time Especialista por Domínio	Licenças de Atuação Gerencial Especialista em Dados ou Segurança TI	Licenças de Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI	Lice Atuaç Espec Da Segu
	("TIPO 1")	("TIPO 2")	("TIPO 3")	("TIPO 4")	("TIPO 5")	("TIPO 6")	("Т
Companhia de Engenharia de Tráfego (CET)	2	2	2	2	2	2	
Controladoria Geral do Município (CGM)	2	2	2	2	2	2	
Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia (FPETC)	3	3	3	3	3	3	
Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM)	2	2	2	2	2	2	
Instituto de Previdência Municipal São Paulo (IPREM)	1	1	1	1	1	1	
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)	1	1	1	1	1	1	
Secretaria Municipal da Saúde (SMS)	1	1	4	4	2	1	
Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB)	1	1	1	1	1	1	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET)	1	2	1	1	1	1	
Secretaria Municipal de Educação (SME)	2	1	3	3	1	0	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME)	1	1	1	1	1	1	
Secretaria Municipal de Gestão (SEGES)	1	2	1	1	1	1	
Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)	2	2	1	1	2	2	
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT)	1	1	1	1	1	1	
Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU)	1	1	1	1	1	0	
SP Regula	1	1	0	0	0	0	
SP Turis	1	1	1	0	0	0	
SPTrans	1	1	3	1	2	2	

3.2. Requisitos Gerais dos Serviços:

- 3.2.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicação TIC a fim de subsidiar decisões da área de TIC do órgão, em relação a elaboração, implantação e evolução do planejamento em tecnologia da informação, desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá oferecer à CONTRATANTE um aconselhamento imparcial, pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza.

- 3.2.3. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da CONTRATANTE.
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.
- 3.2.5. A base de conhecimento deverá estar em idioma português ou inglês.
- 3.2.6. A base de conhecimento deve estar disponível na internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.
- 3.2.7. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.
- 3.2.8. A base de conhecimento deverá oferecer mecanismo de seleção, de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.
- 3.2.9. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.
- 3.2.10. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados e transferidos para o ambiente da CONTRATANTE (mecanismo de download), que terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores em textos e apresentações técnicas.
- 3.2.11. A base de conhecimento deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.
- 3.2.12. A base de conhecimento deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.
- 3.2.13. A base de conhecimento deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais eu informais entre empresas fornecedoras.
- 3.2.14. A base de conhecimento deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.
- 3.2.15. A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicação deverá conter, no mínimo, os seguintes tipos de pesquisas, avaliações e análises sobre o mercado de TIC:
- 3.2.15.1. prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- 3.2.15.2. interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- 3.2.15.3. avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- 3.2.15.4. análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos do mercado em TIC;
- 3.2.15.5. avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- 3.2.15.6. análise e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.
- 3.2.16. A base de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverá possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas:
- 3.2.16.1. arquitetura de aplicações;
- 3.2.16.2. metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- 3.2.16.3. ferramentas;
- 3.2.16.4. linguagens;
- 3.2.16.5. aplicações web;
- 3.2.16.6. serviços web;
- 3.2.16.7. aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- 3.2.16.8. métricas para desenvolvimento de aplicações;
- 3.2.16.9. desenvolvimento em software livre.
- 3.2.17. A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
- 3.2.17.1. tecnologias de bancos de dados;
- 3.2.17.2. servidores de aplicação;
- 3.2.17.3. operação e gestão de centros de dados;
- 3.2.17.4. tecnologias de armazenamento de dados;
- 3.2.17.5. plataformas de hardware e software;
- 3.2.17.6. computação em nuvem;
- 3.2.17.7. servidores (hardware e software);
- 3.2.17.8. estações de trabalho;
- 3.2.17.9. gerência de plataformas de TIC;
- 3.2.17.10. comunicação de dados;
- 3.2.17.11. mobilidade e dispositivos sem fio;
- 3.2.17.12. redes de computadores;
- 3.2.17.13. segurança em TIC;
- 3.2.17.14. uso de software livre na área de infraestrutura.
- 3.2.18. A base de conhecimento na área de gestão de TIC deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
- 3.2.18.1. gestão de projetos;
- 3.2.18.2. gestão de informações;
- 3.2.18.3. qualidade de software;
- 3.2.18.4. gestão de infraestrutura;

- 3.2.18.5. gestão de processos de negócio;
- 3.2.18.6. estratégias para implementação de software livre nas organizações;
- 3.2.18.7. segurança e gerenciamento de riscos;
- 3.2.18.8. arquitetura corporativa;
- 3.2.18.9. melhoria de processos de negócio.
- 3.2.19. A base de conhecimento na área de aplicações corporativas deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
- 3.2.19.1. correio eletrônico;
- 3.2.19.2. arquitetura orientada a serviços;
- 3.2.19.3. integração de aplicações;
- 3.2.19.4. arquitetura de serviços e barramentos de serviços;
- 3.2.19.5. inteligência de negócio e data warehouse;
- 3.2.19.6. portais corporativos:
- 3.2.19.7. ferramentas de gestão de processos de negócio;
- 3.2.19.8. gestão de conteúdo, informações e colaboração;
- 3.2.19.9. gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow);
- 3.2.19.10. ciência de dados, aprendizagem de máquina e internet das coisas.
- 3.2.20. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pela CONTRATANTE.
- 3.2.21. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas do dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.
- 3.2.21.1. Para casos não programados de indisponibilidade, a CONTRATADA deverá reportar imediatamente à CONTRATANTE, sujeitando-se às sanções, conforme item 11 deste Termo de Referência.
- 3.2.22. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como mensagens de correio eletrônico.
- 3.2.23. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.
- 3.3. Especificação Técnica Requisitos Específicos dos Itens
- 3.3.1. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Estratégica Líder Executivo ("TIPO 1")
- 3.3.2. Para a contratação da Atuação Estratégica Líder Executivo (TIPO 1), a CONTRATANTE deverá dispor de, ao menos, 1 (um) Usuário Executivo de TI, a ser contratado através de licença Atuação Estratégica Executivo (TIPO 2).
- 3.3.3. Para a Assinatura Atuação Estratégica Líder Executivo (TIPO 1), deverá ser contemplado por no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.3.1. A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por assinatura de Atuação Estratégica Líder Executivo, denominado "Usuário Executivo Líder de TI" para assinatura "TIPO 1".
- 3.3.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura um conselheiro executivo, que será o principal ponto de contato com a CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 3.3.3.3. O conselheiro executivo trabalhará em conjunto com o usuário licenciado para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE, relativos à respectiva assinatura.
- 3.3.3.4. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da CONTRATADA.
- 3.3.3.5. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.3.3.6. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.3.3.7. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.
- 3.3.3.8. Os serviços da assinatura Atuação Estratégica Líder Executivo serão compostos por: Acesso à base de conhecimentos, apoio estratégico e tático, aconselhamento por conselheiro executivo, acesso à analistas, reuniões de assessoria, acesso à fórum e participação em eventos.
- 3.3.3.9. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica Líder Executivo devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:
 - a) Negócios Digitais;
 - b) Governo Digital;
 - c) Gestão e Governança de TIC;
 - d) Estratégia de TIC;
 - e) Inovação com o uso da Tecnologia;
 - f) Gestão de Talentos;
 - g) Relacionamento entre TIC e o negócio.
- 3.3.3.10. Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.
- 3.3.3.11. Os serviços de aconselhamento para Atuação Estratégica Líder Executivo deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.
- 3.3.3.12. Os serviços de aconselhamento para Atuação Estratégica Líder Executivo devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 3.3.3.13. Cada interação por videoconferência ou telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.

- 3.3.3.14. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 3.3.3.15. Ocasionalmente, sem exceder o limite de 10 (dez) vezes por ano de assinatura e 25 (vinte e cinco) indivíduos por sessão, o Usuário licenciado poderá incluir nas interações, indivíduos que não fazem parte da equipe de consulta, mas que pertençam à outras equipes da CONTRATADA.
- 3.3.3.16. Caso a CONTRATADA promova eventos, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de Tecnologia da Informação com foco em gestores de nível estratégico, o acesso a pelo menos um desses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.3.17. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.3.3.18. Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.3.19. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.3.3.20. O Usuário licenciado deverá participar de um workshop anual de, no mínimo, meio período de duração remotamente por meio de videoconferência, sem qualquer ônus adicional. O Usuário licenciado definirá o tópico abordado dentre os assuntos inseridos na lista de workshops disponíveis pela CONTRATADA, sendo possível a inclusão de até 25 (vinte e cinco) participantes vinculados à CONTRATANTE.
- 3.3.3.21. O Usuário licenciado poderá participar de um Briefing Anual com Analista Especialista, de até 4 (quatro) horas, remotamente por meio de videoconferência, sem qualquer ônus adicional, sendo possível a inclusão de até 25 (vinte e cinco) participantes vinculados à CONTRATANTE.

3.3.4. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Estratégica Executivo ("TIPO 2")

- 3.3.5. Para a contratação da Assinatura Atuação Estratégica Executivo (TIPO 2), a CONTRATANTE deverá dispor de, ao menos, 1 (um) Usuário Executivo Líder de TI, a ser contratado através de licença Atuação Estratégica Líder Executivo (TIPO 1).
- 3.3.6. Para a Assinatura Atuação Estratégica Executivo (TIPO 2), deverá ser contemplado por no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.6.1. A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por assinatura de Atuação Estratégica Executivo, denominado "Usuário Executivo de TI" para assinatura "TIPO 2".
- 3.3.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura um conselheiro executivo, que será o principal ponto de contato com a CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 3.3.6.3. O conselheiro executivo trabalhará em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE, relativos à respectiva assinatura.
- 3.3.6.4. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da CONTRATADA.
- 3.3.6.5. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.3.6.6. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.3.6.7. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.
- 3.3.6.8. Os serviços da assinatura Atuação Estratégica Executivo serão compostos por: Acesso à base de conhecimentos, apoio estratégico e tático, aconselhamento por conselheiro executivo, acesso à analistas, reuniões de assessoria, acesso à fórum e participação em eventos.
- 3.3.6.9. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica Executivo devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:
 - a) Negócios Digitais;
 - b) Governo Digital;
 - c) Gestão e Governança de TIC;
 - d) Estratégia de TIC;
 - e) Inovação com o uso da Tecnologia;
 - f) Gestão de Talentos;
 - g) relacionamento entre TIC e o negócio.
- 3.3.6.10. Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.
- 3.3.6.11. Os serviços de aconselhamento para Atuação Estratégica Executivo deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.
- 3.3.6.12. Os serviços de aconselhamento para Atuação Estratégica Executivo devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 3.3.6.13. Cada interação por videoconferência ou telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.3.6.14. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 3.3.6.15. Caso a CONTRATADA promova eventos, no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em gestores de nível estratégico, o acesso a pelo menos um desses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.6.16. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.3.6.17. Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.6.18. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.3.6.19. O Usuário licenciado deverá participar de um workshop anual de, no mínimo, meio período de duração remotamente por meio de videoconferência, sem qualquer ônus adicional. O Usuário licenciado definirá o tópico abordado dentre os assuntos inseridos na lista de workshops disponíveis pela CONTRATADA, sendo possível a inclusão de até 25 (vinte e cinco) participantes vinculados à CONTRATANTE.

3.3.6.20. O Usuário licenciado poderá participar de um Briefing Anual com Analista Especialista, de até 4 (quatro) horas, remotamente por meio de videoconferência, sem qualquer ônus adicional, sendo possível a inclusão de até 25 (vinte e cinco) participantes vinculados à CONTRATANTE.

3.3.7. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Gerencial Especialista por Domínio ("TIPO 3")

- 3.3.8. Para a contratação da Atuação Gerencial Especialista por Domínio (TIPO 3), a CONTRATANTE deverá dispor de, ao menos, 1 (um) Usuário Executivo Líder de TI, a ser contratado através de licença Atuação Estratégica Líder Executivo (TIPO 1) e 1 (um) Usuário Membro Gerencial, a ser contratado através de licença Atuação em Time Especialista por Domínio (TIPO 4).
- 3.3.9. Para a Assinatura Atuação Gerencial Especialista por Domínio (TIPO 3), deverá ser contemplado por no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.9.1. A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por assinatura de Atuação Gerencial Especialista por Domínio, denominado "Usuário Líder Gerencial" para assinatura "TIPO 3".
- 3.3.9.2. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da CONTRATADA.
- 3.3.9.3. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.3.9.4. O usuário da assinatura poderá, a qualquer momento, ser substituído ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.3.9.5. Os serviços da assinatura Atuação Gerencial Especialista por Domínio serão compostos por: Acesso a um conselheiro especialista (1 (um) usuário Tático Especializado, do Tipo "Partner Líder" por tipo especialização a ser definida), acesso à base de conhecimento, apoio tático, acesso à analistas, reuniões de assessoria, acesso à fórum e participação em eventos.
- 3.3.9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura um conselheiro especialista, que será o principal ponto de contato com a CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 3.3.9.7. O conselheiro especialista trabalhará em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE, relativos à respectiva assinatura.
- 3.3.9.8. O Apoio e aconselhamento realizado por conselheiro especialista será aplicado a somente uma das seguintes áreas:
 - (1) Infra-estrutura e operações; ou
 - (2) Aplicações; ou
 - (3) Gestão de Programas e Portfófios; ou
 - (4) Arquitetura de tecnologia e inovação; ou
 - (5) Compras e gestão de fornecedores.
- 3.3.9.9. A cada 12 meses de vigência contratual, se solicitado pela CONTRATANTE, poderá haver a alteração do domínio da especialização selecionada entre as opcões do item 3.3.9.8.
- 3.3.9.10. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Gerencial Especialista por Domínio devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível gerencial, de acordo com o tipo de área escolhida para apoio e aconselhamento, sendo possível contemplar documentos de uma ou mais áreas:
 - a) Arquitetura Corporativa;
 - b) Inovação;
 - c) Aquisição de Produtos e Serviços de TIC;
 - d) Gestão de Contratos & Fornecedores;
 - e) Gestão de Projetos & Programas;
 - f) Infraestrutura & Operações de TIC:
 - g) Aplicações e Desenvolvimento de Sistemas.
- 3.3.9.11. Os usuários das assinaturas "Atuação Gerencial Especialista por Domínio" poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas.
- 3.3.9.12. Cada interação por videoconferência com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.3.9.13. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para o usuário licenciado.
- 3.3.9.14. Os serviços de aconselhamento para Atuação Gerencial Especialista por Domínio devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 3.3.9.15. A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de TIC, com foco nos profissionais de coordenação, responsáveis pela seleção e implementação de tais tecnologias, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos para 01 (um) usuário licenciado por assinatura, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.9.16. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.3.9.17. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão custeadas pela CONTRATANTE.
- 3.3.9.18. O Usuário licenciado deverá participar de um workshop anual de, no mínimo, meio período de duração remotamente por meio de videoconferência, sem qualquer ônus adicional. O Usuário licenciado definirá o tópico abordado dentre os assuntos inseridos na lista de workshops disponíveis pela CONTRATADA, sendo possível a inclusão de até 25 (vinte e cinco) participantes vinculados à CONTRATANTE.
- 3.3.10. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação em Time Especialista por Domínio ("TIPO 4"
- 3.3.11. Para a contratação da Assinatura Atuação em Time Especialista por Domínio (TIPO 4), a CONTRATANTE deverá dispor de, ao menos, 1 (um) Usuário Líder Gerencial, a ser contratado através de licença Atuação Gerencial Especialista por Domínio ("TIPO 3").
- 3.3.12. Para a Assinatura Atuação em Time Especialista por Domínio (TIPO 4), deverá ser contemplado por no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.12.1. A CONTRATANTE poderá designar até 3 (três) usuários licenciados por assinatura, denominado "Usuário Membro Gerencial").
- 3.3.12.2. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da CONTRATADA.
- 3.3.12.3. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.3.12.4. Os usuários da assinatura poderão, a qualquer momento, serem substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.3.12.5. Os serviços da assinatura Atuação em Time Especialista por Domínio serão compostos por: Acesso à base de conhecimento, apoio tático, acesso à analistas, acesso à fórum e participação em eventos.

- 3.3.12.6. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação em Time Especialista por Domínio devem incluir conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível de coordenação, de acordo com o tipo de área escolhida em assinatura Atuação Gerencial Especialista por Domínio (TIPO 3), item 3.3.9.8., sendo possível contemplar documentos de uma ou mais áreas:
 - a) Arquitetura Corporativa;
 - b) Inovação;
 - c) Aquisição de Produtos e Serviços de TIC;
 - d) Gestão de Contratos & Fornecedores;
 - e) Gestão de Projetos & Programas:
 - f) Infraestrutura & Operações de TIC;
 - g) Aplicações e Desenvolvimento de Sistemas.
- 3.3.12.7. Os usuários das assinaturas "Atuação em Time Especialista por Domínio" poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas.
- 3.3.12.8. Cada interação por videoconferência com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.3.12.9. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 3.3.12.10. A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de TIC, com foco nos profissionais responsáveis pela seleção e implementação de tais tecnologias, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos para 01 (um) usuário licenciado por assinatura, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.12.11. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.3.12.12. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão custeadas pela CONTRATANTE.
- 3.3.13. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI ("TIPO 5")
- 3.3.14. Para a contratação da Assinatura Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 5), a CONTRATANTE deverá dispor de, ao menos, 1 (um) Usuário Gerencial Membro Especialista, a ser contratado através de licença Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 6) e/ou 1 (um) Usuário Técnico Especialista, a ser contratado através de licença Atuação Técnica Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 7).
- 3.3.15. Para a assinatura Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 5), deverá ser contemplado por no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.15.1. A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por assinatura de Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI, denominado "Usuário Gerencial Líder Especialista", para assinatura "TIPO 5".
- 3.3.15.2. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da CONTRATADA.
- 3.3.15.3. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.3.15.4. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.3.15.5. Os serviços da assinatura Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI serão compostos por: Acesso a um conselheiro especialista (Tático Especializado em Segurança ou Dados, do Tipo "Chief Information Security Officer ou Chief Data & Analytics Officer" de acordo com tipo de especialização a ser definida), acesso à base de conhecimento, apoio estratégico e tático, acesso à analistas, reuniões de assessoria, acesso à fórum e participação em eventos.
- 3.3.15.6. O Apoio e aconselhamento realizado por conselheiro especialista será aplicado a somente uma das seguintes áreas:
 - (1) Gestão de Dados & Analytics; ou
 - (2) Segurança da Informação e Risco.
- 3.3.15.7. A cada 12 meses de vigência contratual, se solicitado pela CONTRATANTE, poderá haver a alteração do domínio da especialização selecionada entre as opções do item 3.3.15.6.
- 3.3.15.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura um conselheiro especialista, que será o principal ponto de contato com a CONTRATANTE na prestação dos servicos.
- 3.3.15.9. O conselheiro especialista trabalhará em conjunto com o usuário licenciado para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE, relativos à respectiva assinatura.
- 3.3.15.10. Os serviços de aconselhamento para Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 3.3.15.11. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível gerencial, de acordo com o tipo de área escolhida para apoio e aconselhamento, sendo possível contemplar documentos de uma ou mais áreas:
 - a) Gestão de Dados & Analytics;
 - b) Segurança da Informação e Risco.
- 3.3.15.12. Os usuários da assinatura "Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI" poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas.
- 3.3.15.13. Cada interação por videoconferência com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.3.15.14. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 3.3.15.15. A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de TIC, com foco nos profissionais responsáveis pela seleção e implementação de tais tecnologias, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos para 01 (um) usuário licenciado por assinatura, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.15.16. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.3.15.17. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão custeadas pela CONTRATANTE.

3.3.15.18. O Usuário licenciado deverá participar de um workshop anual de, no mínimo, meio período de duração remotamente por meio de videoconferência, sem qualquer ônus adicional. O Usuário licenciado definirá o tópico abordado dentre os assuntos inseridos na lista de workshops disponíveis pela CONTRATADA.

3.3.16. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI ("TIPO 6")

- 3.3.17. Para a contratação da Assinatura Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 6), a CONTRATANTE deverá dispor de, ao menos, 1 (um) Usuário Gerencial Líder Especialista, a ser contratado através de licença Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 5).
- 3.3.18. Para a assinatura Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 6), deverá ser contemplado por no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.18.1. A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por assinatura de Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI, denominado "Usuário Gerencial Membro Especialista", para assinatura "TIPO 6".
- 3.3.18.2. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da CONTRATADA.
- 3.3.18.3. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.3.18.4. O usuário da assinatura poderá, a qualquer momento, ser substituído ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.3.18.5. Os serviços da assinatura Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI serão compostos por: Acesso a um conselheiro tático (do Tipo "Membro de equipe", de acordo com o tipo de especialização definida em assinatura Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 5), item 3.3.15.6., acesso à base de conhecimento, apoio tático, acesso à analistas, reuniões de assessoria, acesso à fórum e participação em eventos.
- 3.3.18.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura um conselheiro tático, que será o principal ponto de contato com a CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 3.3.18.7. O conselheiro tático trabalhará em conjunto com o usuário licenciado para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE, relativos à respectiva assinatura.
- 3.3.18.8. Os serviços de aconselhamento devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 3.3.18.9. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI devem incluir o Conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível de coordenação, de acordo com o tipo de área escolhida em assinatura Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 5), item 3.3.15.6., sendo possível contemplar documentos pelo menos das seguintes áreas:
 - a) Gestão de Dados & Analytics;
 - b) Segurança da Informação e Risco.
- 3.3.18.10. Os usuários da assinatura "Atuação em Time Especialista em Dados ou Segurança TI" poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas.
- 3.3.18.11. Cada interação por videoconferência com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.3.18.12. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 3.3.18.13. A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de TIC, com foco nos profissionais responsáveis pela seleção e implementação de tais tecnologias, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos para 01 (um) usuário licenciado por assinatura, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.18.14. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.3.18.15. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão custeadas pela CONTRATANTE.
- 3.3.18.16. O Usuário licenciado deverá participar de um workshop anual de, no mínimo, meio período de duração remotamente por meio de videoconferência, sem qualquer ônus adicional. O Usuário licenciado definirá o tópico abordado dentre os assuntos inseridos na lista de workshops disponíveis pela CONTRATADA.

3.3.19. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Técnica Especialista em Dados ou Segurança TI ("TIPO 7")

- 3.3.20. Para a contratação da Assinatura Atuação Técnica Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 7), a CONTRATANTE deverá dispor de, ao menos, 1 (um) Usuário Gerencial Líder Especialista, a ser contratado através de licença Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 5).
- 3.3.21. Para a assinatura Atuação Técnica Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 7), deverá ser contemplado por no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.21.1. A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por assinatura de Atuação Técnica Especialista em Dados ou Segurança TI, denominado "Usuário Técnico Especialista", para assinatura "TIPO 7".
- 3.3.21.2. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da CONTRATADA.
- 3.3.21.3. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.3.21.4. O usuário da assinatura poderá, a qualquer momento, ser substituído ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.3.21.5. Os serviços da assinatura Atuação Técnica Especialista em Dados ou Segurança TI serão compostos por: Acesso a um conselheiro tático (do Tipo "Membro Técnico", de acordo com o tipo de especialização definida em assinatura Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 5), item 3.3.15.6. acesso à base de conhecimento, apojo tático, acesso à analistas, reuniões de assessoria, acesso à fórum e participação em eventos.
- 3.3.21.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura um conselheiro tático, que será o principal ponto de contato com a CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 3.3.21.7. O conselheiro tático trabalhará em conjunto com o usuário licenciado para identificar e desenvolver os principais temas de interesse da CONTRATANTE, relativos à respectiva assinatura.
- 3.3.21.8. Os serviços de aconselhamento devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 3.3.21.9. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Técnica Especialista em Dados ou Segurança TI devem incluir o Conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível de coordenação, de acordo com o tipo de área escolhida em assinatura Atuação Gerencial Líder Especialista em Dados ou Segurança TI (TIPO 5), item 3.3.15.6., sendo possível contemplar documentos pelo menos das seguintes áreas:

- a) Gestão de Dados & Analytics;
- b) Segurança da Informação e Risco.
- 3.3.21.10. Os usuários da assinatura "Atuação Técnica Especialista em Dados ou Segurança TI" poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas.
- 3.3.21.11. Cada interação por videoconferência com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.3.21.12. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 3.3.21.13. A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de TIC, com foco nos profissionais responsáveis pela seleção e implementação de tais tecnologias, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos para 01 (um) usuário licenciado por assinatura, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.21.14. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.3.21.15. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão custeadas pela CONTRATANTE.
- 3.3.21.16. O Usuário licenciado deverá participar de um workshop anual de, no mínimo, meio período de duração remotamente por meio de videoconferência, sem qualquer ônus adicional. O Usuário licenciado definirá o tópico abordado dentre os assuntos inseridos na lista de workshops disponíveis pela CONTRATADA.

3.3.22. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Líder Técnico ("TIPO 8")

- 3.3.23. Para a contratação da Assinatura Atuação Líder Técnico (TIPO 8), a CONTRATANTE deverá dispor de, ao menos, 1 (um) Usuário Técnico, a ser contratado através de licença Atuação Técnica em Time (TIPO 9).
- 3.3.24. Para a assinatura Atuação Líder Técnico (TIPO 8), deverá ser contemplado por no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.24.1. A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por assinatura de Atuação Líder Técnico, denominado "Usuário Líder Técnico", para assinatura "TIPO 8".
- 3.3.24.2. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da CONTRATADA.
- 3.3.24.3. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.3.24.4. O usuário da assinatura poderá, a qualquer momento, ser substituído ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.3.24.5. Os serviços da assinatura Atuação Líder Técnico serão compostos por: Acesso à usuário Técnico (do Tipo "Líder"), acesso à base de conhecimento, apoio técnico, acesso à analistas, acesso à eventos e acesso à fórum.
- 3.3.24.6. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Líder Técnico devem incluir o conteúdo das bases de conhecimento e documentos específicos para o nível técnico, sendo possível contemplar documentos pelo menos das seguintes áreas e temas:
 - a) Arquitetura Técnica de Referência;
 - b) Desenho e Planejamento Técnico;
 - c) Avaliação Técnica de Produtos e Serviços, das seguintes áreas:
 - c.1.) Datacenter;
 - c.2.) Infraestrutura & Operações;
 - c.3.) Desenvolvimento, Arquitetura e Integração de Sistemas;
 - c.4.) Segurança da Informação;
 - c.5.) Gestão de Dados & "Analytics";
 - c.6.) Soluções em Nuvem.
- 3.3.24.7. Os usuários da assinatura "Atuação Líder Técnico" poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas.
- 3.3.24.8. Cada interação por videoconferência com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.3.24.9. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 3.3.24.10. A CONTRATADA, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de TIC, com foco nos profissionais responsáveis pela seleção e implementação de tais tecnologias, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos para 01 (um) usuário licenciado por assinatura, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3.24.11. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
- 3.3.24.12. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão custeadas pela CONTRATANTE.

3.3.25. Requisitos Específicos da Assinatura Atuação Técnica em Time ("TIPO 9")

- 3.3.26. Para a contratação da Assinatura Atuação Técnica em Time (TIPO 9), a CONTRATANTE deverá dispor de, ao menos, 1 (um) Usuário Líder Técnico, a ser contratado através de licença Assinatura Atuação Líder Técnico (TIPO 8).
- 3.3.27. Para a assinatura Atuação Técnica em Time (TIPO 9), deverá ser contemplado por no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.27.1. A CONTRATANTE poderá designar até 4 (quatro) usuários licenciados por assinatura, denominado "Usuário Técnico").
- 3.3.27.2. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da CONTRATADA.
- 3.3.27.3. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.
- 3.3.27.4. Os usuários da assinatura poderão, a qualquer momento, serem substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 3.3.27.5. Os serviços da assinatura Atuação Técnica em Time serão compostos por: Acesso à usuário Técnico (do Tipo "Membro"), acesso à base de conhecimento, apoio técnico, acesso à analistas e acesso à fórum.
- 3.3.27.6. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Técnica em Time devem incluir o conteúdo das bases de conhecimento e documentos específicos para o nível técnico, sendo possível contemplar documentos pelo menos das seguintes áreas e temas:

- a) Arquitetura Técnica de Referência,
- b) Desenho e Planejamento Técnico;
- c) Avaliação Técnica de Produtos e Serviços, das seguintes áreas:
- c.1.) Datacenter;
- c.2.) Infraestrutura & Operações;
- c.3.) Desenvolvimento, Arquitetura e Integração de Sistemas;
- c.4.) Segurança da Informação;
- c.5.) Gestão de Dados & "Analytics";
- c.6.) Soluções em Nuvem.
- 3.3.27.7. Os usuários da assinatura "Atuação Técnica em Time" poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas.
- 3.3.27.8. Cada interação por videoconferência com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 3.3.27.9. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O registro de preços tratado neste termo de referência terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
- 4.1.1. Caso a DETENTORA não tenha interesse na prorrogação do registro deverá comunicar este fato por escrito ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência, sob pena de incidência de penalidade.
- 4.2. Os contratos decorrentes deste registro terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitando a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar este fato por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 4.2.2. Em caso de prorrogação, as novas assinaturas apenas terão sua vigência iniciada após o término da vigência das assinaturas anteriores, devendo perdurar por 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para tal finalidade.
- 5.1.1. O servidor designado pela CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará esta contratação anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente a esta contratação.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para os contratos decorrentes deste registro de preços, a DETENTORA deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre valor contratado.
- 6.2. Caso sejam realizadas alterações contratuais que modifiquem o valor contratual, a garantia oferecida deverá ser atualizada/regularizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da alteração, sob pena de incorrer a DETENTORA nas penalidades previstas no Contrato em caso de descumprimento.
- 6.2.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela DETENTORA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a DETENTORA nas penalidades nele previstas.
- 6.3. A DETENTORA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 6.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da DETENTORA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela DETENTORA.
- 6.5. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a CONTRATANTE.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

8. DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A CONTRATADA deverá liberar as assinaturas à CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (um) dia útil a partir da assinatura do contrato.
- 8.1.1. Para comprovar a liberação das assinaturas, a CONTRATADA deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços.
- 8.1.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 8.1.3. O início da contagem do prazo de item 8.1.2, ocorrerá somente apenas quando do recebimento completo por parte da CONTRATADA, das informações, esclarecimentos e documentos pertinentes às correções a serem promovidas.
- 8.1.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.
- 8.2. O Termo de recebimento definitivo deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do documento comprovando a disponibilidade dos servicos.
- 8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Será admitida repactuação visando adequação aos novos preços de mercado, mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada de justificativa que contemple demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que já decorridos, pelo menos, 12 meses da assinatura do contrato e observado o interregno mínimo de um ano para as repactuações subsequentes.
- 9.2. No caso de prorrogação de contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

- 9.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados em doze parcelas mensais, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal № 51.197/2010.

DAS SANÇÕES

- 11.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 11.2. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- 11.2.2. Advertência e multa de 0,5% (meio cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da garantia contratual, para fins de início de execução ou de prorrogação contratual;
- 11.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na liberação de uso dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias para liberação de uso dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato.
- 11.2.5. Multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da glosa na fatura correspondente em função da não prestação dos serviços;
- 11.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços por prazo superior a 30 dias, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato, com documento ratificado pelo Fiscal e Gestor do Contrato, bem como do Coordenador Responsável.
- 11.2.7. Em casos não programados de indisponibilidade de sistema para acesso e utilização à base de conhecimento, será aplicada multa de 0,3% (três décimos percentuais) por hora de indisponibilidade, sobre o valor mensal das assinaturas impactadas.
- 11.2.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou não prestação de serviço solicitado por mais de 30 (trinta) dias, será aplicada a rescisão do contrato, nos termos dos art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo a CONTRATANTE.
- 11.2.9. Em caso de recusa quanto ao fornecimento do objeto a órgãos participantes, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, e cancelamento, nos termos do Artigo 20, do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013. O cancelamento não isenta a DETENTORA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 11.2.10. Em caso de rescisão contratual por inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração.
- 11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.5. A DETENTORA estará ainda sujeita às sanções previstas no Termo de Contrato.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 12.1.1. Nomear Unidade Gestora e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 12.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 12.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 12.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;
- 12.1.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- 12.1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 12.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 12.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- 12.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 12.2.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.2.8. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 12.2.9. Comparecer, mediante seu Preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do órgão CONTRATANTE, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local.
- 12.2.10. Esclarecer eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE.
- 12.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 12.2.12. Prestar os serviços e entregar os produtos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.2.13. Refazer os servicos que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 12.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 12.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.17. Não possuir em seu quadro funcional menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 12.2.18. Manter absoluta imparcialidade sobre todas as informações prestadas pelo objeto deste contrato não possuir qualquer interesse comum com demais provedores de tecnologia (serviços, hardwares, softwares e consultorias) do mercado brasileiro ou mundial.
- 12.2.19. Prestar os esclarecimentos referentes à execução dos serviços no prazo acordado entre as partes.
- 12.2.20. Prestar todos os serviços aqui declarados pela própria empresa (PJ), vedada a subcontratação e sub-rogação, em razão de o objeto ser totalmente fornecido pela CONTRATADA e haver explicita inter-relação entre os serviços prestados.

12.3. Deveres e responsabilidades dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 12.3.1. Manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições.
- 12.3.2. Consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 12.3.3. Verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços.
- 12.3.4. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração.
- 12.3.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.
- 12.3.6. Aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes.
- 12.3.7. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.
- 12.3.8. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.3.9. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 12.3.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o regem.
- 12.3.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Deveres e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- 12.4.2. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 12.4.3. Aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito desta em apresentar a sua defesa e contrarrazões:
- 12.4.4. Promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- 12.4.5. Indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Precos:
- 12.4.6. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- 12.4.7. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- 12.4.8. Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- 12.4.9. Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- 12.4.10. Cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

13. DA SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. É responsabilidade da CONTRATADA atentar-se para o contido na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
- 13.2. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura do Município de São Paulo, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

13.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e aplicáveis ao caso.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Para que os objetivos da administração sejam atingidos, é fundamental que a empresa CONTRATADA apresente, no mínimo, as seguintes características:
- 14.1.1. Ter escritório e equipe de analistas no Brasil;
- 14.1.2. Demonstrar experiência prévia em prestação de serviços semelhantes a órgãos de governo no Brasil;
- 14.1.3. Elaborar estudos e análises dentro do contexto brasileiro;
- 14.1.4. Ter uma equipe dedicada ao acompanhamento do serviço, para responder questionamentos sobre o progresso e qualidade do mesmo;
- 14.1.5. Apresentar Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de DIREITO PÚBLICO que comprove a execução anterior de atividades pertinentes em características, com o objeto deste Termo de Referência, bem como de DIREITO PRIVADO desde que reconhecida a atividade como equivalente e compatível com as regras específicas deste Termo de Referência.
- 14.1.5.1. As certidões ou atestados deverão ser apresentas em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 073571718 e o código CRC 5124ABFD.

1

Referência: Processo nº 6023.2022/0001752-8 SEI nº 073571718